



Entre,

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA GAIA**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, com sede nos Paços do Concelho, na Rua Álvares Cabral, 4400-007 Vila Nova de Gaia, devidamente representada neste ato, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Rodrigues, como **Primeiro Outorgante**,

e

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., pessoa coletiva número 507 718 640, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, devidamente representada neste ato pelos seus Administradores Alfredo César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, como **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- A. Os Municípios de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia, celebraram em 07.06.2022, um contrato de cooperação cujo objeto consiste em *“definir os termos e condições gerais que regulam a coorganização do DDD – Festival Dias da Dança, para o quadriénio 2022, 2023, 2024 e 2025”*.
- B. Para além das obrigações de cada um dos Municípios, a cláusula Segunda número 2 define que o Município do Porto, através do seu Teatro Municipal assegurará, entre outras atribuições, o programa, o plano de meios, a coordenação de produção e técnica do Festival.
- C. O mesmo contrato dispõe ainda que o *“Município do Porto, por si ou através da sua empresa Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M. S.A./Teatro Municipal do Porto, em cumprimento das obrigações gerais do presente contrato, estabelecerá anualmente com os outros Municípios Outorgantes as condições específicas de execução de cada edição do Festival.”*
- D. Por Contrato-Programa celebrado em 11 de janeiro de 2022, o Município do Porto atribui a gestão e exploração do **Teatro Municipal do Porto (doravante TMP)** à **Segunda Outorgante**, transferindo-lhe os meios e delegando-lhe os poderes para assegurar a programação, produção e supervisão de atividades culturais de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções culturais e de fomento de apoio à cultura definidas pelo Município do Porto.
- E. Por contrato de prestação de serviços celebrado em 15 de dezembro de 2021, o Município do Porto contratou a **Segunda Outorgante** para a dinamização de múltiplos eventos e programas culturais,



entre os quais os da responsabilidade desse Município no DDD – Festival Dias da Dança para a edição de 2022.

- F. Face às obrigações do **Primeiro Outorgante** na coorganização do Festival e à posição da **Segunda Outorgante** na programação e produção do mesmo, com uma evidente conexão entre si, justifica-se a cooperação entre ambos, no intuito de um e outra cumprirem tarefas públicas que lhe estão legitimamente atribuídas na prossecução de políticas públicas na área da cultura dos Municípios de Vila Nova de Gaia e do Porto.
- G. A **Segunda Outorgante** possui atribuições, competências e recursos materiais e humanos determinantes para colaborações que visam a realização do DDD – Festival Dias da Dança, possuindo ainda a capacidade de designar interlocutores com méritos firmados que aportam conhecimento específico sobre os espetáculos a coproduzir, estando prevista no seu objeto social a prestação de serviços a terceiras entidades.
- H. A **Primeira Outorgante** pretende beneficiar dessas valências para concretizar as suas atribuições na coorganização do dito Festival, em condições mais vantajosas do que aquelas que isoladamente teria.
- I. Ademais, que os Outorgantes do presente contrato são, nos termos do artigo 2º do CCP, Entidades Adjudicantes, e não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo presente contrato de cooperação, pelo que

É celebrado o presente **contrato de cooperação horizontal para a realização da edição de 2022 do DDD – Festival Dias da Dança**, nos termos do n.º 5 do artigo 5º-A do CCP, que se regerá pelas **cláusulas** seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto principal estabelecer um acordo de cooperação entre o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante**, para a definição das regras de colaboração, bem como dos direitos e obrigações de cada uma das Partes, para a execução em Vila Nova de Gaia, das seguintes apresentações do DDD – Festival Dias da Dança, edição de 2022:

- a) 2 (duas) sessões do espetáculo “Feedback”, de André Braga, no Auditório Municipal de Gaia, nos dias 21 e 22 de abril de 2022, em horário a definir;

	CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL DDD – FESTIVAL DIAS DA DANÇA / 2022	
---	--	---

- b) 2 (duas) sessões do espetáculo “Playground”, de Catarina Campos e Melissa Sousa, no Auditório Municipal de Gaia, nos dias 30 de abril e 1 de maio de 2022, pelas 15h00;
- c) 1 (uma) sessão do espetáculo “Solo – Repercutir em sintonia”, de Bruno Senune, em espaço público da cidade de Vila Nova de Gaia a designar, no dia 1 de maio de 2022, em horário a definir.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Pelo presente contrato a **Segunda Outorgante** obriga-se a desenvolver a favor do **Primeiro Outorgante** os procedimentos artísticos, jurídicos e administrativos necessários a garantir as apresentações identificadas na Cláusula Primeira.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a cumprir as obrigações e especificações técnicas e operacionais discriminadas no Anexo Único ao presente contrato.
3. A **Segunda Outorgante** empregará os seus melhores meios na prossecução das obrigações do presente contrato e seguirá critérios artísticos de qualidade e interesse equivalentes às demais apresentações do Festival.
4. No eventual recurso à contratação de terceiros, a **Segunda Outorgante** garantirá que todos os procedimentos de formação desses contratos seguirão os critérios e regras aplicáveis ao **Primeiro Outorgante** previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a acolher e apresentar os espetáculos previstos na Cláusula Primeira.
2. O **Primeiro Outorgante** assumirá a comparticipação financeira prevista na Cláusula 5ª.
3. O **Primeiro Outorgante** obriga-se ainda a cumprir as obrigações e especificações técnicas e operacionais discriminadas no Anexo Único ao presente contrato.
4. O **Primeiro Outorgante**, em cumprimento das obrigações previstas nas alíneas b) e a g) da Cláusula Segunda do contrato de cooperação celebrado em 07 de junho de 2022 entre os Municípios de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia, prestará à **Segunda Outorgante** toda a colaboração necessária, designadamente pela indicação e garantia dos meios técnicos disponíveis para as



apresentações, pela resposta às eventuais solicitações e propostas da **Segunda Outorgante** no desenvolvimento das ações previstas na Cláusula anterior, pela receção de artistas e companhias na preparação das apresentações.

Cláusula Quarta **(Prazo de Execução)**

O contrato manter-se-á em vigor desde a data da sua assinatura até ao termo do DDD – Festival Dias da Dança, edição de 2022.

Cláusula Quinta **(Preço e condições de pagamento)**

1. O **Primeiro Outorgante** obriga-se a pagar à **Segunda Outorgante**, para que esta suporte todos os custos decorrentes da realização das obrigações assumidas através do presente contrato, um valor total que não ultrapassará, no prazo de vigência do contrato, a quantia de € 30.000,00 (trinta mil euros).
2. O montante previsto no número anterior inclui IVA à taxa legal aplicável.
3. É da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** o pagamento aos diversos elementos que constituem as suas obrigações indicadas na cláusula Segunda, bem como de todos os compromissos que assuma com terceiros para dar execução ao presente contrato.

Cláusula Sexta **(Confidencialidade)**

As Partes concordam e comprometem-se que, durante o prazo deste contrato e, posteriormente, manterão em segredo e não divulgarão a terceiros o conteúdo do mesmo e quaisquer informações confidenciais relativas aos negócios ou assuntos, seus ou de outras partes, que lhes venham ao conhecimento no âmbito deste, sem prejuízo das obrigações legais de transparência e publicitação das Partes.

Cláusula. Sétima **(Acompanhamento, Gestão e Comunicações)**

1. O acompanhamento da execução do presente contrato será efetuado por representantes cada um dos



outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessária, sendo designados:

- a. **Gestor do Contrato do Primeiro Outorgante:** Hélder Ribeiro / + 351963524653 / helderribeiro@cm-gaia.pt
 - b. **Gestor do Contrato da Segunda Outorgante:** Francisca Carneiro Fernandes / +351 916 609 231 / franciscacfernandes@agoraporto.pt
2. Sem prejuízo dos contactos operacionais entre os representantes supra designados, todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas das Partes identificadas neste contrato.

Cláusula Oitava (Responsabilidade)

1. O **Primeiro Outorgante** é o único responsável pela cobertura de todos dos riscos e pela indemnização de todos os danos, nos espaços onde decorrerão os espetáculos que apresentará nos termos da Cláusula Primeira, sejam causados à **Segunda Outorgante** ou a quaisquer terceiros.
2. A responsabilidade do **Primeiro Outorgante** abrange ainda quaisquer despesas que sejam exigidas à **Segunda Outorgante**, por inobservância de disposições legais ou contratuais causadas por aquele.
3. O **Primeiro Outorgante** obriga-se a ter e manter em vigor, durante todo o período de execução do contrato, todos os seguros que sejam aplicáveis em face da utilização concreta dos espaços onde decorrerão os espetáculos que apresentará nos termos da Cláusula Primeira.
4. O **Primeiro Outorgante** deverá garantir ainda todas as licenças e autorizações necessárias às apresentações dos espetáculos identificados na Cláusula Primeira, designadamente os relativos aos espaços destinados para o efeito.

Cláusula Nona (Legalidade da Despesa e Compromisso)

1. A autorização da despesa e a decisão de contratar por parte do Primeiro Outorgante foram aprovadas em deliberação da Câmara Municipal de 16 de maio de 2022.
2. As verbas previstas na cláusula Quinta do presente contrato foram devidamente provisionadas e



o seu cabimento atestado para o exercício de 2022, obrigando-se o **Primeiro Outorgante**, no início deste, a comunicar à **Segunda Outorgante** o número de compromisso correspondente.

Cláusula Décima (Anexo Único)

É parte integrante do presente contrato o **ANEXO ÚNICO**, donde constam os termos e condições técnicos e operacionais a observar por ambas as partes na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, quanto a produção, direções técnica e cénica, comunicação, bilheteira, frente de casa e assistência de sala.

O contrato consta de dois exemplares originais, uma para cada parte, que vão assinados por ambas, por traduzirem a sua livre, esclarecida e efetiva vontade.

Vila Nova de Gaia, 09 de junho de 2022

Pelo MUNÍCIPIO DE VILA NOVA DE GAIA

(Eduardo Rodrigues)

Pela ÁGORA - CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A.

(César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de maio de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2016-A-79, Red. n.º 2552



ANEXO ÚNICO: TERMOS E CONDIÇÕES TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Nos termos definidos nas Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato, incumbe a cada uma das Partes o cumprimento dos seguintes termos, condições e especificações técnicas e operacionais necessários para assegurar o cumprimento objeto do contrato.

I. PRODUÇÃO

Cabe ao Primeiro Outorgante / AMG:

- a) Estabelecer contactos diretos com a equipa de produção e técnica **TMP** a articular diretamente questões relacionadas com as apresentações dos espetáculos, designadamente:
 - i. Todas as necessidades relativas ao equipamento e material técnico necessários;
 - ii. Os horários de montagem, desmontagens e ensaios e chegada e partida das Companhias;
 - iii. Todas as diligências necessárias à obtenção e pagamento da licença de representação dos espetáculos estipulado no artigo 1º;
- b) Acompanhar as Companhias no terreno;
- c) Disponibilizar um espaço idóneo para efeitos de camarim das Companhias;
- d) Disponibilizar um espaço idóneo para o ensaio das companhias, mediante disponibilidade do espaço;
- e) Assegurar a disponibilidade do espaço cultural sob a sua gestão, nos termos do artigo 1º, durante os períodos necessários à montagem e desmontagem das estruturas necessárias, bem como durante o período de ensaios e apresentações dos espetáculos, nos termos previa e atempadamente estabelecidos com a Companhia;
- f) Garantir o catering para as comitivas dos espetáculos, nomeadamente a existência de água, fruta e bolachas durante o ensaio geral e apresentações dos espetáculos.

Cabe à Segunda Outorgante / TMP:

- a) Coadjuvar, sempre que necessário e nos termos especificados no presente Protocolo, a equipa do **AMG**;
- b) Estabelecer contactos diretos com as Companhias produtoras dos espetáculos de forma a articular diretamente questões relacionadas com a apresentação dos espetáculos:
 - i. Todas as necessidades relativas ao equipamento e material técnico necessários;

	CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL DDD – FESTIVAL DIAS DA DANÇA / 2022	
---	--	---

- ii. Os horários de montagem, desmontagens e ensaios e chegada e partida das Companhias.

II. DIREÇÃO TÉCNICA E DA DIREÇÃO CÉNICA

Cabe ao Primeiro Outorgante/ AMG:

- a) Estabelecer contactos diretos com a equipa de produção e técnica **TMP** de forma a garantir todas as diligências necessárias a assegurar a existência atempada no local de todo o material e equipamento técnico necessário às apresentações dos espetáculos estipulado no artigo 1º, nos termos previa e atempadamente estabelecidos com as Companhias;
- b) Garantir a direção técnica e respetivo acompanhamento dos espetáculos, independentemente do número de apresentações;
- c) Disponibilizar o equipamento técnico necessário, e nos casos de indisponibilidade, solicitar atempadamente a supressão das necessidades ao **TMP**.

Cabe à Segunda Outorgante/TMP:

- a) Caso se mostre necessário e de acordo com as suas disponibilidades, suprir as necessidades atempadamente evidenciadas pelo **AMG**, como a cedência de equipamento técnico para os espetáculos a apresentar.

III. COMUNICAÇÃO

Cabe à Segunda Outorgante/TMP:

- a) Elaborar todos os materiais de divulgação, quer impressos, digitais ou audiovisual, após obtenção da validação do **AMG**;
- b) Fornecer os materiais de divulgação digitais, impressos (mupis e programa do festival) ou audiovisuais de comunicação com a devida antecedência;
- c) Mencionar na ficha técnica do programa impresso o apoio da equipa do **AMG**, na concretização do festival;
- d) Incluir os logótipos e menções obrigatórias, a enviar pelo **AMG**, seguindo as suas diretrizes, nos diferentes materiais, quer físicos, quer digitais.

Cabe ao Primeiro Outorgante/ AMG:

- a) Colocar em locais visíveis e a combinar com o **TMP** os materiais de divulgação digitais, impressos ou audiovisuais cedidos;



- b) Disponibilizar as respetivas dimensões e características técnicas para a produção e colocação de materiais de divulgação, em locais previamente definidos e aceites entre as partes;
- c) Enviar informação sobre a ficha técnica para o **TMP** com a devida antecedência;
- d) Articular com o **TMP** eventuais ações de assessoria de imprensa, tais como ensaios de imprensa, entrevistas ou outros;
- e) Ceder os logótipos e menções atualizados, bem como o seu manual de normas ou semelhantes diretrizes;
- f) Referir sempre a menção ao DDD — Festival Dias da Dança em toda a comunicação física e digital, no caso das atividades que ocorram nesse âmbito;
- g) Salvar-se a possibilidade do **AMG** produzir materiais de divulgação próprios, ficando acordado que dá conhecimento prévio ao **TMP**, apenas no intuito de salvaguardar todos os aspetos relativos à identificação do DDD – Festival Dias da Dança nesses materiais, incluindo logótipos e menções obrigatórias.

IV. BILHETEIRA

1. A bilheteira do DDD – Festival Dias da Dança tem a seguinte configuração:
 - a) Espetáculos internacionais em Auditório: €12 (doze euros);
 - b) Espetáculos nacionais em Auditório: €9 (nove euros);
 - c) Espetáculos internacionais e nacionais apresentados em salas com outra tipologia ou configuração: €7 (sete euros);
 - d) Espetáculos com cariz de Serviço Educativo para adultos e para crianças até aos 12 anos de idade e grupos escolares: adultos €7 (sete euros), acompanhantes de criança com 50% de desconto. Crianças e grupos escolares: €2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos);
 - e) Outras atividades (encontros, conversas, master classes, cinema): entrada gratuita.
2. Nos termos da tabela usual dos bilhetes para o DDD – Festival Dias da Dança estabelecidos no número anterior, os bilhetes para os espetáculos inseridos no DDD – Festival Dias da Dança que irão decorrer no **AMG**, terão um custo de € 9 (nove euros).
3. O **Primeiro Outorgante / AMG** autoriza a **Segunda Outorgante / TMP** a vender os bilhetes mencionados no número anterior, tanto individualmente como integrado nos Passes do DDD – Festival Dias da Dança regulados no presente artigo através da plataforma de venda de



bilhetes “BOL – Consultores Sistemas de Informação, Lda.” (cuja entidade gestora, daqui em diante, se designa simplifadamente por BOL).

4. O DDD – Festival Dias da Dança prevê a existência de Passes que correspondem à venda conjunta de bilhetes, até à lotação das salas, com a seguinte configuração: Passe conjunto mínimo de 5 espetáculos presenciais à escolha, com desconto de 50% (sobre o preço de tabela dos espetáculos).
5. Os Passes do DDD – Festival Dias da Dança apenas serão vendidos na bilheteira do polo Rivoli do Teatro Municipal do Porto, que se assumirá como bilheteira central do DDD – Festival Dias da Dança, e através da plataforma de venda de bilhetes BOL.
6. A receita da venda de bilhetes para os espetáculos na Cláusula Primeira do Contrato reverterá para o **Primeiro Outorgante**, sem prejuízo do disposto no seguinte número 10.
7. Os bilhetes para os espetáculos que irão decorrer no(s) espaço(s) do **AMG** que sejam vendidos individualmente e/ou integrado nos Passes do DDD – Festival Dias da Dança serão vendidos mediante a emissão de recibo em nome do **Primeiro Outorgante**.
8. A lotação máxima do espaço onde serão apresentados os espetáculos referidos Cláusula Primeira do Contrato é de 324 lugares, sem prejuízo da possibilidade de redução da lotação estipulada, caso o rider técnico das Companhias produtoras assim o exija e/ou em função das regras sanitárias aplicáveis aquando da realização do festival.
9. Durante a edição de 2022 do DDD – Festival Dias da Dança, o **AMG** garante a disponibilização de convites institucionais para os espetáculos referidos Cláusula Primeira do Contrato - número máximo a acordar entre as partes de acordo com as necessidades apuradas e enviadas pela **Segunda Outorgante/TMP**.
10. Finda a edição de 2022 do DDD - Festival Dias Da Dança, a **Segunda Outorgante** entregará o montante resultante das vendas dos bilhetes para os espetáculos ao **Primeiro Outorgante** (vendidos individualmente e/ou integrados nos Passes do DDD – Festival Dias da Dança), deduzido de todas as comissões devidas pela venda de tais bilhetes.
11. O montante da receita referido no número anterior será apurado através de mapas de vendas a entregar pela **Segunda Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**.

 <p>VILA NOVA DE GAIA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>TODO UM MUNDO</p>	<p>CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL DDD – FESTIVAL DIAS DA DANÇA / 2022</p>	 <p>Porto. Agora Cultura e Desporto</p>
---	---	--

9
5

V. FRENTE DE CASA E ASSISTÊNCIA DE SALA

Cabe ao **Primeiro Outorgante/AMG** disponibilizar os elementos sala necessários e adequados que assegurarão a frente de casa e assistência de cada espetáculo referido Cláusula Primeira do Contrato.